



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4482/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa LEO ALFREDO KOLTERMANN & CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LEO ALFREDO KOLTERMANN & CIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 09.265.971/0001-38, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº. 330 – Sala B, na cidade de Restinga Seca, neste ato representado pelo Sr. Leo Alfredo Koltermann, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 3035905771, inscrito no CPF sob o nº. 678.883.480-68, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, 320, na cidade de Restinga Seca-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratada prestará os serviços de vistoria nos veículos que realizam o transporte escolar no âmbito deste Município e fornecimento de laudos, conforme normas da DENATRAN/DAER –RS e PREFEITURA, As vistorias deverão ser feitas bimestralmente, sendo que duas vistorias não contadas nas bimestrais deverão ser feitas durante o período sem qualquer aviso prévio aos detentores dos veículos automotores objetos deste contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os proprietários dos veículos contratados para realização do transporte escolar, arcarão com as despesas de vistoria. Quanto às vistorias nos veículos do Município, serão arcadas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: O valor pago por cada vistoria nos veículos do Município será de **R\$ 60,00** (sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o pagamento das despesas decorrentes da presente Contratação, será utilizado o recurso da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº. 2109, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Reduzidos nº. 516, 657 e Recursos nº. 001, 1023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com seus efeitos retroativos a 02 de abril de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação relativa à matéria, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviços para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através dos servidores designados João Cláudio Monteiro, João Amando Pereira e Dilson Tondo, ambos da Secretária de Município da Educação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A contratada pagará ao contratante multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº. 8.66/93, artigo 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese no §2º do citado artigo.